



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal
Departamento de Remuneração e Benefícios
Coordenação-Geral de Benefícios para o Servidor

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1656/2020/ME

Aos Senhores Dirigentes de Gestão de Pessoas dos Órgãos da Administração Pública Federal Direta, Autarquias e Fundações.

Assunto: **Cumprimento de decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 5060578-07.2015.4.04.7100.**

Referência: **Processo SEI nº 00416.003583/2015-33.**

Senhores (as) Dirigentes,

1. Em cumprimento à determinação judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 5060578-07.2015.4.04.7100 (SEI nº 8169236), em curso na 1ª Vara Federal, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, segue, em anexo, a íntegra da referida sentença transitada em julgado, para conhecimento.
2. Destaca-se que o entendimento fixado na presente decisão judicial já é aplicado no âmbito dos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, desde 2017, inclusive o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE encontra-se parametrizado para conceder a licença adotante nos termos da sentença em apreço.
3. Vale registrar que este Órgão Central do SIPEC, à época, expediu o Ofício-Circular nº 14/2017-MP (SEI nº 8111742), de 3 de fevereiro de 2017, orientando aos Órgãos e Entidades integrantes do SIPEC, quanto à observância do PARECER nº 003/2016/CGU/AGU, de 2016, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que assim concluiu:

"III. CONCLUSÃO

Estas são as razões pelas quais se conclui que a Administração Pública Federal deve observar, respeitar e dar efetivo cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal que, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 778.889/PE, Relator Ministro Roberto Barroso, declarou a inconstitucionalidade do art. 210 da Lei n. 8.112/1990, fixando a tese de que:

'Os prazos da licença adotante não podem ser inferiores aos prazos da licença gestante, o mesmo valendo para as respectivas prorrogações. Em relação à licença adotante, não é possível fixar prazos diversos em função da idade da criança adotada'."

4. Portanto, o presente Ofício-Circular tem por finalidade apenas atender à determinação judicial de expedição de comunicação da sentença transitada em julgado, aos Órgãos e Entidades integrantes do

SIPEC, mantendo-se inalterada a orientação fixada no Ofício-Circular nº 14/2017-MP.

Anexos:

I - Sentença da Ação Civil Pública nº 5060578-07.2015.4.04.7100 (SEI nº 8169236); e

II - Ofício-Circular nº 14/2017-MP (SEI nº 8111742).

Atenciosamente,

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

Assinatura eletrônica do dirigente



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Lenhart, Secretário(a)**, em 27/05/2020, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8162640** e o código CRC **12163B3F**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70046-900 - Brasília/DF

(61) 2020-1540 - e-mail sgp.dereb@planejamento.gov.br - www.economia.gov.br

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 00416.003583/2015-33.

SEI nº 8162640